

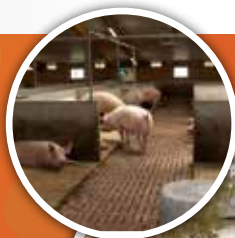


FPAS

Federação Portuguesa
de Associações de Suinicultores

CADERNOS FPAS

BEM-ESTAR ANIMAL





Notas de Abertura

A Federação Portuguesa das Associações de Sunicultores, consciente da necessidade da classe ter à mão uma informação segura sobre as alterações que são impostas às nossas explorações no que respeita ao bem estar animal, publica para distribuição gratuita, o presente guia.

Retirar dúvidas sobre como fazer e o que fazer, quais as áreas necessárias segundo a classe etária animal são, entre outras, algumas das respostas que poderemos encontrar no presente documento, pretendendo-se de forma simples ultrapassar algumas das questões que o tema tem suscitado. Quero deixar expresso o agradecimento do sector à empresa que ajudou a suportar os custos inerentes a esta publicação, ao Dr. Gonçalo Pimpão, director da FPAS, pelo trabalho desenvolvido na sua preparação e também aos técnicos da DGAV, na pessoa da Dr.ª Conceição Blasques, pela sua permanente disponibilidade em colaborar com esta Federação.

Relembramos mais uma vez a obrigatoriedade da implementação desta norma nas nossas explorações pois, por muita argumentação que tenhamos contra os seus conteúdos e exigências e por muito que nos custe financeiramente executá-las, temos de ter presente que o referido diploma entra em vigor no próximo dia 1 de janeiro de 2013, data a partir da qual os que não a aplicarem terão obrigatoriamente que encerrar. Teremos de procurar soluções financeiramente possíveis existindo, como



Estamos disponíveis para prestar os esclarecimentos adicionais que nos sejam solicitados, bem como dar nota das experiências e soluções de que temos vindo a tomar conhecimento.

poderão constatar neste documento, soluções técnicas e económicas, bastante diversificadas.

A procura da solução a aplicar a cada caso caberá ao Suicultor e ao seu corpo técnico-veterinário.

Na dúvida consultem a Vossa Associação.

Estamos disponíveis para prestar os esclarecimentos adicionais que nos sejam solicitados, bem como dar nota das experiências e soluções de que temos vindo a tomar conhecimento.

Felizmente os preços de venda são animadores e com perspectivas de continuidade.

Não fossem os custos de produção...

Um abraço amigo, do
Presidente da Federação
Vitor Menino

Adaptação das explorações suinícolas às normas mínimas

1. Introdução.

Como todos sabem temos de adaptar as nossas explorações à nova legislação que entra em vigor em 01/01/2013.

Porque os investimentos são avultados e tem havido alguma confusão sobre o assunto, a FPAS resolveu apresentar um resumo do que é preciso fazer e alerta para o facto de que, se tiver dúvidas, não gaste dinheiro sem consultar a sua associação.

2. Definições

Destacamos as seguintes definições que consideramos importantes dado que podem não com a terminologia empregue no dia-a-dia da exploração.

Porca: "fêmea da espécie suína após o primeiro parto."

Porca jovem: "fêmea da espécie suína após a puberdade e antes do parto." Uma fêmea da espécie suína é um animal de produção após a puberdade.

Leitão: "porco desde o nascimento até ao desmame."

Leitão desmamado: "porco não lactante até às 10 semanas de idade."

Porco de produção: "porco com mais de 10 semanas de idade até ao abate ou à cobrição."

Varrasco: "animal macho da espécie suína após a puberdade e destinado à reprodução." Para o efeito os varrascos castrados ou vasotomizados devem também ser considerados como varrascos

Autoridade competente: "são autoridades competentes a Administração Geral do Estado e os órgãos competentes das Comunidades Autónomas nos respectivos âmbitos."

Cabe aqui destacar que todo o animal da espécie suína é considerado porco de produção até ao abate ou cobrição e como tal deve ser sujeito unicamente às particularidades descritas para este tipo de animais e que um varrasco é um animal destinado à reprodução e não a reproduzir-se.

3. Condições de criação nas explorações suinícolas

3.1 Superfície de solo livre

Para cada tipo de animais é definida uma área mínima de solo, quando são criados em grupos, conforme descrito na seguinte tabela:

Tipo de animal	Superfície de chão livre(m ²)
Até 10 kg	0,15
Entre 10 e 20	0,20
Entre 20 e 30	0,30
Entre 30 e 50	0,40
Entre 50 e 85	0,55
Entre 85 e 110	0,65
Mais de 110	1,00
Porca (de 2 a 5 animais)	2,48
Porca (de 6 a 39 animais)	2,25
Porca (40 ou mais animais)	2,03
Porca jovem (de 2 a 5)	1,81
Porca jovem (de 6 a 39)	1,64
Porca jovem (40 ou mais animais)	1,48

É considerada superfície útil de solo toda a superfície livre à disposição dos animais, deduzida a área correspondente a todos os obstáculos que impeçam a sua movimentação. É importante considerar a proporção de porcas e porcas jovens existentes em cada grupo (se se optar por organizar grupos mistos) já que deveremos calcular o número de animais de cada tipo segundo a superfície requerida por cada uma. Para efeitos



da área onde não seja possível aos animais descansarem, levantarem-se ou deitarem-se livremente (por exemplo comedouros, pilares, zonas de acesso restringido ou de acesso não permanente). Para o cálculo desta superfície será igualmente tido em conta o espaço correspondente a parques exteriores, existentes nalgumas explorações, sempre e quando esses ditos pátios comuniquem directamente com a gestação e



de cálculo, o total de animais será o somatório de porcas e marrãs (porcas jovens) de forma a que num grupo formado por duas porcas jovens e quatro porcas, seja considerado que o grupo terá no total 6 animais mas que a área deverá corresponder a um cálculo de densidade de $1,64 \text{ m}^2$ por cada porca jovem e de $2,25 \text{ m}^2$ por cada porca.

Sob o ponto de vista prático para o cálculo da superfície há que contabilizar o total do recinto onde se alojam os animais com excepção

disponham de um acesso permanente aos mesmos. Quer isto dizer que nestes casos a mesma sala de gestação estaria como que dividida em duas partes, uma no interior do pavilhão e outra ligada a esta como se fosse um pátio.

Quando existem celas (cubículos) que estão permanentemente abertas (isto é sem porta traseira), o espaço ocupado pelo cubículo é também considerado como parte da chamada área livre. No caso das jaulas de



livre acesso (as quais permitem que a porca entre a saia livremente) elas são consideradas como “chão livre” sempre e quando este tipo de sistemas é permitido desde que seja usado apenas temporariamente para reter animais individuais ou em grupo para pontuais ações de manejo. (Esclarecimento do Ofício Circular nº 25 da D.G.V. de 16/06/2012)

O diploma que estamos a analisar só permite três exceções pelas quais uma porca gestante entre as 4 semanas depois da cobrição e uma antes do parto pode estar alojada individualmente que são: que a porca seja particularmente agressiva, que tenha sido atacada por outro animal o que se encontre doente ou ferida. É por isso que será vantajoso poder dispor de uma série de cubículos com fecho individual para realização de actos de manejo ocasionais e individualizados.



3.2. Revestimento dos pisos para porcas em gestação

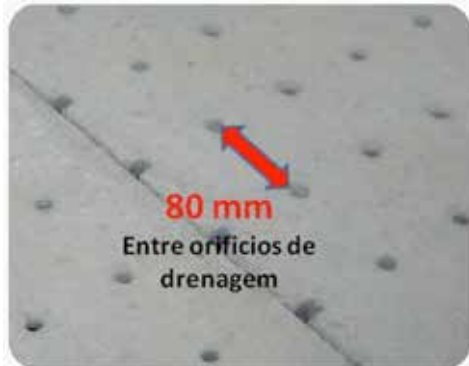
No caso das porcas e marrãs (porcas jovens) gestantes deve considerar-se que uma parte da superfície de solo livre, independentemente do tamanho do grupo, deve ser piso contínuo compacto com menos de 15% de aberturas de drenagem. Independentemente do tamanho do grupo, este piso contínuo compacto será de pelo menos 1,3 m²/porca e de 0,95 m²/porca jovem.

No restante espaço, no caso de ser em grelhas de cimento deve ser respeitado que a parte de cimento deve ter no mínimo 80 mm de ripa e a abertura entre vigas seja no máximo de 20 mm.

Esta parte de pelo menos 1,3 m²/porca e de 0,95 m²/porca jovem de piso contínuo compacto para porcas gestantes pode con-

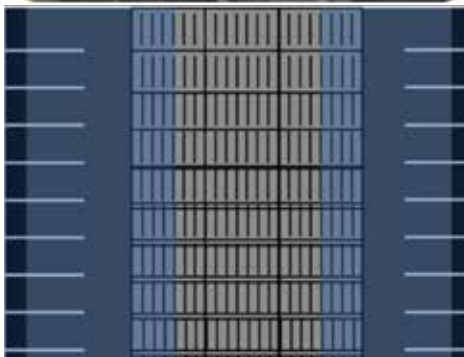
seguir-se da seguinte forma:

- Piso em cimento em toda a superfície. Neste caso a parte de piso contínuo compacto contará com 0% de aberturas de drenagem, recordemos que no Diploma permite até 15%. O piso de cimento dificulta uma correcta higiene, pelo que se torna necessário uma construção cuidada para que estes sejam lisos mas não escorregadios e para além disso que sejam construídos de tal forma que não causem dano nem sofrimento aos animais. (Esclarecimento do Ofício Circular nº 25 da D.G.V. de 16/06/2012)
- Piso em cimento com aberturas de drenagem a colocar dentro do piso contínuo, no entanto, estas devem



respeitar as medidas máximas de abertura de 20 mm e de 80 mm de intervalo entre elas, no caso de orifícios ou rasgos para drenagem, nunca sendo superiores a mais de 15 % da totalidade da área contínua. A abertura de orifícios circulares de drenagem obriga a que estes tenham no máximo 20mm A abertura de rasgos de drenagem obriga a que estes tenham no máximo uma abertura de 20 mm e no mínimo 80 mm entre rasgos de drenagem. (Esclarecimento do Ofício Circular nº 25 da D.G.V. de 16/06/2012)

- Piso em grelha de cimento: pode utilizar-se solo em grelha de cimento em toda a área de piso contínuo sempre que as aberturas de drenagem não sejam superiores a 15% no interior desta área, esta poderá





obter-se pela utilização de uma grelha com 140 mm de viga e 20 mm de abertura onde as aberturas de drenagem serão cerca de 13% de área de piso contínuo.

Tabela de requisitos de revestimento do piso

Tipo de porca	Piso contínuo compacto com < 15% de aberturas de drenagem(m ²)	Resto de piso (m ²)
Porca (2 a 5 animais)	1,3	1,18
Porca (6 a 39 animais)	1,3	0,95
Porca (40 ou + animais)	1,3	0,73
Porca jovem (2 a 5 animais)	0,95	0,86
Porca jovem (6 a 39 animais)	0,95	0,68
Porca jovem (40 ou + animais)	0,95	0,53

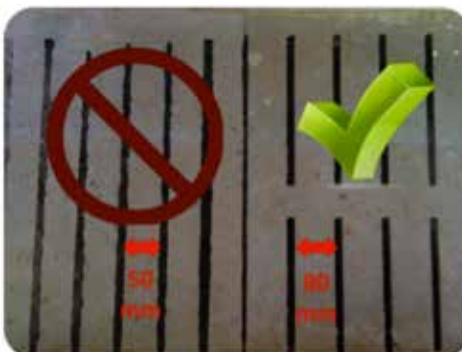
Nas situações em que as animais estão em grupo, nomeadamente marrãs após cobrição e porcas se encontram em grupo e o equipa-

mento de alimentação é do tipo comedouro corrido com menos de 25cm de profundidade, o espaço ocupado pelo comedouro pode ser incluído nos cálculos do superfície livre de pavimento total disponível para cada animal.

3.3 Revestimento dos pisos para leitões, leitões desmamados e porcos de engorda

Quando se utilizem pisos em grelha de cimento para os porcos criados em grupos, estes deverão cumprir os requisitos da seguinte tabela:

Tipo de animal	Largura mínima das vigas (mm)	Largura máxima de abertura (mm)
Leitões	50	11
Leitões desmamados	50	14
Porcos de engorda	80	18



Considerações relativas ao revestimento dos pisos:

- Os requisitos do revestimento dos pisos só são aplicáveis a porcos ou a reprodutoras criados em grupos. Quer isto dizer que todo o animal alojado individualmente não tem nenhum requisito mínimo no que respeita a largura das vigas ou largura das aberturas de drenagem, no entanto, é essencial que estes sejam construídos de tal forma que não causem dano nem sofrimento aos animais.

- Todos os pisos devem ser construídos de forma que o seu acabamento seja liso mas não escorregadio e que, garantidamente não causem qualquer dano ou sofrimento aos animais.

- No caso das porcas gestantes e porcas jovens (marrãs) alojadas em grupo, uma parte do solo, independentemente do tipo, deve ser em piso contínuo compacto com menos de 15% de aberturas de drenagem.

- No caso dos leitões, isto é porco antes do desmame, uma parte da superfície total do solo, suficiente para que todos os animais possam estar deitados ao mesmo tempo, deverá ser piso sólido ou estar revestido.

- **MUITO IMPORTANTE:** para as grelhas em cimento é autorizada uma tolerância de 3mm na largura da abertura. (referido no ofício circular nº 25 da DGV, de 19/06/2012)

- Os pisos de slat em plástico ou em grelhas metálicas podem ser utilizados e nem precisam de cumprir os requisitos e características expressas anteriormente para o piso de grelha de cimento, no entanto, têm de ser lisos, não escorregadios e não podem ser perigosos para os animais.



Outras considerações gerais:

- Porcas e as marrãs (porcas jovens) quando criadas em grupos durante o período compreendido entre as quatro semanas depois da cobrição e os sete dias anteriores à data prevista de parto: as paredes laterais do parque onde se alojam devem medir mais de 2,8 m de comprimento sempre que os grupos sejam formados por 6 ou mais animais. No caso de grupos compostos por 2 a 5 fêmeas, essas paredes devem ter um comprimento superior a 2,4 m.
- O sistema de alimentação utilizado deverá permitir que todos os animais possam comer o suficiente mesmo em presença de possível competição com os restantes. Para além disso, todos deverão ser alimentados como

mínimo uma vez por dia e quando se encontrem em grupos cada animal deverá ter acesso ao alimento ao mesmo tempo que os restantes do mesmo grupo.

- Para as porcas jovens, porcas desmadas e porcas em gestação a ração deve ser em quantidade suficiente (em volume ou ricos em fibra).
- Na parte do edifício em que os suínos são mantidos, devem ser evitados níveis de ruído contínuo maior ou igual a 85 dBA. Devem igualmente ser evitados ruídos constantes ou súbitos.
- Os suínos devem ser expostos a uma luz com uma intensidade de pelo menos 40 lux durante um período mínimo de 8 horas por dia.

4. Manipulações

É interdita a prática de qualquer procedimento que provoque lesões ou perda de uma parte sensível do corpo do animal, excepto:

- Se for por motivos terapêuticos ou de diagnóstico;
- Se estiver directamente relacionado com a identificação do animal (de acordo com a respectiva normativa);
- Se corresponder a uma redução uniforme das pontas dos dentes dos leitões mediante o desbaste ou corte parcial, realizado antes dos sete dias de vida;
- O corte parcial da cauda;
- A castração de porcos machos antes dos 7 dias de vida;
- A colocação de anel no focinho em sistemas de produção ao ar livre.

Tanto o corte de cauda parcial como a redução das pontas dos dentes não devem

ser executados por rotina mas antes adoptarem-se as medidas necessárias e suficientes tendo em vista a sua prevenção, entre as quais poderemos apontar o emprego de material manipulável.

Se o corte de cauda ou a castração forem realizados a partir dos sete dias de vida dever-se-á fazer uso de anestesia e de uma analgesia prolongada, efectuada sob a responsabilidade de um médico veterinário.

5. Declaração europeia de alternativa à castração cirúrgica dos porcos

Devido à crescente preocupação à volta da proibição das manipulações que causem sofrimento ao animal, todos os agentes da cadeia acordaram que de forma voluntária se eliminará a castração cirúrgica nos suínos até 2018. Para isso, a partir de 01 de Janeiro de 2012 só será permitido castrar os porcos sob anestesia ou analgesia ou, em alternativa, utilizar a vacinação, tendo em vista evitar o aparecimento do odor sexual (imunocastração). A partir de 01 de Janeiro de 2018 será definitivamente interdita a castração cirúrgica podendo unicamente serem produzidos machos inteiros ou machos inteiros sujeitos a imunocastração. Haverá, no entanto algumas excepções tais como as ETG, IPG, DOP e os produtos tradicionais de alta qualidade.

6. Formação Profissional:

Qualquer pessoa que empregue ou contrate pessoas para cuidar de suínos deve garantir que as pessoas responsáveis pelos animais tenham recebido instruções e orientações sobre as disposições relevantes do artigo 3º e do Anexo I da normativa comunitária 120/2008 da Comunidade Europeia.



FPAS

Federação Portuguesa
de Associações de Suicultores

CADERNOS FPAS

7 SOLUÇÕES DE BEM-ESTAR-ANIMAL



EQUIPORAVE.PT